



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 114, DE 07 MAIO DE 2021.**

**PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**

**CONSIDERANDO** o Artigo 246 da Lei Federal 13.105 de 13 de março de 2015, que disciplina as formas de citações;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

**Art. 2º** - No processo administrativo, todas as citações, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 3º** - Fica obrigada a parte ré:

- I – Manter os dados cadastrais atualizados;
- II – Fornecer endereço eletrônico para recebimento de citações;
- III – Fornecer telefone.

**Parágrafo Único** – As microempresas, as empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter os dados atualizados, fornecendo endereço eletrônico para recebimento de citações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

**Art. 4º** - O comparecimento espontâneo ou ao ser citado, o réu assinará uma declaração, tomando ciência do teor do processo, suprimindo a falta ou a nulidade de citação.

**Art. 5º** - Na impossibilidade de citação por meio eletrônico, ficam obrigatórias as citações pelo correio e por edital.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito